



Prefeitura Municipal de Jaciara -

LEI Nº 95- DE 5 DE JULHO DE 1.971.

- Cria o SERVIÇO MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA DE JACIARA, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- É criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA DE JACIARA, SMEEJA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º- O SMEEJA exercerá sua ação em todo o Município de Jaciara competindo-lhe, com exclusividade:

- a)- operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar e desenvolver os serviços de geração e distribuição de energia elétrica instalados a serem instalados no território do Município;
- b)- projetar, executar, diretamente ou mediante - convênio ou contrato com organizações especializadas em eletrificação, de direito público - ou privado, as obras relativas aos serviços de energia elétrica;
- c)- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços, obedecida a legislação - federal.
- d)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de eletrificação, compreendidas em leis especiais e especificadas.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)- fixar a tarifas decorrentes do fornecimentos e distribuição de energia elétrica no Município;
- b)- contratar, obedecidos os princípios da concorrência pública o fornecimento de equipamentos necessários à efetiva instalação do serviço, bem como contratar com firma ou técnico especializados, os serviços de execução das redes urbanas.

Parág. Único- Na fixação das tarifas considerar-se-á, única e exclusivamente, o custo operacional do serviço.

Artigo 4º- Ficam criados, no Serviço Municipal de energia Elétrica de Jaciara- SMEEJA, os seguintes cargos:

continuação.....



Preletim Municipal de Jaciara - *
Lei 95....

Lei 95....

I- de provimento efetivo:

- a)- um escriturário- assistente de administração, Referência 21;
- b)- 4 operadores, referência 21;
- c)- 4 eletricista, Referência 21?

II- de provimento em comissão:

- a)- um diretor,, padrão CPC-6;
- B)- um assistente de diretor, padrão CPC-4;
- c)- um encarregado geral; padrão CPC-4.

Artigo 5º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o interesse público, as características dos serviços e os métodos de sua execução.

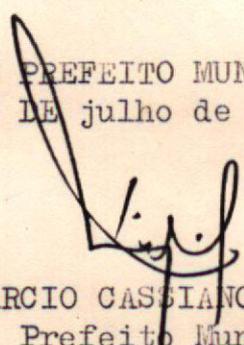
Artigo 6º- As despesas resultantes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de crédito adicional, especial, até o limite de CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parág. Único- O valor de crédito autorizado no presente artigo será coberto com os recursos hábeis e legais, preceituados no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 5 DE julho de 1.971.


MARCIO CASCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal